



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECRETO EXECUTIVO Nº 091/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE PROVOCADA PELA ESTIAGEM (COBRADE- 1.4.1.1.0), conforme IN/MI 02/2016.

ALMAR ANTÔNIO ZANATTA, Prefeito Municipal de Vista Alegre, RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando Que o índice pluviométrico, no território de Vista Alegre, nos últimos meses foi inferior aos meses anteriores e muito abaixo da média histórica do período;

Considerando Que os danos, bem como prejuízos ocorridos em face da estiagem afetou de forma substancial as lavouras de fumo 45% , milho grão 55% , milho silagem 55% leite 30 % e trigo 44%, pela falta de água, conforme relatório da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER, totalizando um prejuízo estimado de **RS 12.235.420,00**

Considerando Que estas são as principais atividades econômicas no setor primário, representando aproximadamente 90 por cento da arrecadação total do município de Vista Alegre;

Considerando Que a estiagem prolongada ocasionou a diminuição considerável da capacidade de abastecimento das redes hídricas do município, exponencialmente na área rural e os altos custos de transporte diário de água em grandes proporções há mais de 120 dias e a dificuldade em atender toda a demanda das famílias do município.

Considerando o levantamento feito pela Secretaria Municipal da Agricultura, o qual aponta a estiagem sofrida nos últimos 120 dias como causadora de prejuízos econômicos de grande monta conforme demonstrado pelas avaliações e perdas;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Considerando o Laudo Técnico emitido pela EMATER

Considerando a permanência da situação climática já iniciou uma crise que implica em um alto grau de instabilidade no setor produtivo, correspondendo a uma crise geral no Município de Vista Alegre/RS;

Considerando que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

Considerando que em consequência deste desastre resultaram os danos humanos, materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento em anexo.

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando ocorrência desse desastre, é favorável a declaração de situação de emergência

Considerando que em acordo com a Instrução Normativa nº 02 de 2016 do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **Nível II**;

Considerando o desespero de produtores que acumulam perdas e reivindicam diariamente atendimento pelo Poder Público, pois animais estão morrendo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarada **Situação de Emergência** no Município de Vista Alegre, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período se assim for necessário.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao Desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único- Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul

agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pela ação de resposta aos desastres,
em caso de risco iminente, a:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II- Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo Único- Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias.

Art. 6º- De acordo com o artigo 167, parágrafo 3º as CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação pelo prazo de 90 dias (noventa dias) podendo ser prorrogado por igual período sendo necessário.

Vista Alegre, RS, 04 de novembro de 2020.

ALMAR ANTÔNIO ZANATTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

TÂNIA MARCIA ZANELLA

Sec. Geral da Administração

CNPJ: 92.403.583/0001-10

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul
Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050 | e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br